



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI NÚMERO 1.472, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.**

*“Altera a redação dos artigos 4º e parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 1.464 de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre o parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa do município de Monteiro Lobato e da outras providências”.*

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Lei municipal nº 1.464/2010 de 12 de abril de 2010 passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 4º - O valor total do débito parcelado será acrescido dos encargos legais, incidindo multa de 5% (cinco por cento), correção monetária a ser calculada pelos índices fornecidos pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de 1% (um por cento) ao mês, totalizando um valor que será dividido em parcelas iguais e sucessivas.*

**Artigo 2º** - O parágrafo 1º, do artigo 5º da Lei municipal nº 1.464/2010 de 12 de abril de 2010 passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 5º - .....*

*Parágrafo 1º - Os débitos poderão ser divididos para o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais.*

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 13 de outubro de 2010

**ADALBERTO MONTEIRO SENE**  
Prefeito Municipal em Exercício

Arquivada em pasta própria no Setor Administrativo.  
Publicada e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura.  
Data supra.

**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
Secretário de Administração